



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

## LEI Nº 528/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre o Programa Auxílio Moradia no âmbito do município de Buriticupu”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Auxílio Moradia que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de até **12 (doze)** meses, permitida a prorrogação enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade.

**Art. 2º.** Poderão beneficiar-se deste programa as famílias privadas de sua moradia, nas seguintes hipóteses:

**I** - Por motivo de eventos naturais ou geológicos que venham causar riscos estruturais insanáveis ou em casos de desabamentos, quando comprovado mediante laudo técnico emitido por profissionais habilitados da Defesa Civil Municipal, havendo absoluta impossibilidade de acomodação em casas de parentes;

**II** - Nos casos de situações de emergência ou calamidade pública decretado por ato do Chefe do Poder Executivo, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade, mediante apresentação de relatório técnico e social; em casos de eminente risco de vida;

**III** - Quando verificada situação de vulnerabilidade socioeconômica e risco social.

**§ 1º.** O benefício será disponibilizado após a assinatura de Termo de Adesão ao Programa Auxílio Moradia junto à Secretaria Municipal de Habitação - SEMUHAB.

**§ 2º.** Os casos elencados no **inciso II** poderão ser regulamentados por ato específico, não ultrapassando os limites desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

**§ 3º.** O benefício não será concedido para aqueles que já residem em imóveis previamente locados ou que possuam algum tipo de benefício análogo.

**Art. 3º.** Além das hipóteses descritas no **art. 2º** são requisitos para a adesão ao Programa Auxílio Moradia, cumulativamente:

**I** - Residir no Município de Buriticupu há pelo menos **2 (dois)** anos ou, excepcionalmente, estar em alojamento ou abrigo provisório por interferência de programas ou projetos públicos;

**II** - Atender os requisitos de renda per capita descrita no **art. 10**;

**III** - Não possuir outro imóvel, salvo as situações previstas nos **incisos I e II** do artigo anterior;

**IV** - Ser avaliado por técnicos do serviço social;

**V** - Ser cadastrado junto à Secretaria Municipal de Habitação e encaminhado aos programas sociais, no intuito de buscar a promoção social dos membros da família;

**VI** - Ser cadastrado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidaria;

**Parágrafo Único.** Na hipótese prevista no inciso **II do art. 2º** desta Lei, fica dispensada a comprovação dos demais requisitos enumerados neste artigo para a concessão do benefício, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade.

**Art. 4º.** Para fins desta lei considera-se família o grupo de pessoas que possuam laços consanguíneos ou não, mas que habitam na mesma unidade para fins de moradia.

**Art. 5º.** Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta base do benefício pelo Programa Auxílio Moradia, a seleção será feita pela SEMUHAB, observadas as seguintes prioridades:

**I** - Famílias que possuam menor renda per capita;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

**II** - Ter entre os membros da família pessoa com deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico atualizado a cada **180 (cento e oitenta)** dias, ou integrada por crianças, adolescentes e idosos;

**III** - Famílias com maior número de dependentes;

**IV** - Famílias chefiadas por mulheres.

**V** - Situadas em locais de risco imediato de desabamento.

**§ 1º.** A inserção das famílias no Programa Auxílio Moradia será oficializada por meio de Termo de Adesão, que será firmado diretamente com os beneficiários selecionados e deverá conter, obrigatoriamente, a qualificação do beneficiário, o objetivo do programa, os requisitos estabelecidos nesta Lei, as obrigações do Município e dos beneficiários, bem como, as causas de suspensão e extinção do referido instrumento;

**§ 2º.** Para fins desta lei, considera-se oferta base de benefícios o valor correspondente a **75% (setenta e cinco por cento)** da dotação orçamentária reservada para o programa;

**§ 3º.** Para fins desta lei, considera-se oferta emergencial de benefícios o valor correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** da dotação orçamentária reservada para o programa.

**Art. 6º.** Para a comprovação dos requisitos estabelecidos por esta lei, serão exigidos do requerente os seguintes documentos:

**I** - CPF (Cadastro de Pessoa Física);

**II** - CI (Carteira de Identidade);

**III** - Título eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;

**IV** - Certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

**V** - Comprovante de residência atual;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

**VI** - Documento que comprove domicílio no Município há no mínimo **02 (dois)** anos, podendo ser, alternativamente:

- a)** Boletos endereçados de cobranças referentes a serviços públicos de fornecimento de água, luz ou linha telefônica;
- b)** Correspondências datadas;
- c)** Registro de atendimento em Unidades de Saúde, CRAS ou UPA;
- d)** Outros documentos hábeis a comprovar o domicílio no Município.

**VII** - Comprovante de renda de todos os integrantes da família maiores de **14 (quatorze)** anos e apresentação da carteira de trabalho para os maiores de **18 (dezoito)** anos;

**VIII** - Declaração do requerente de que não possui moradia;

**IX** - Cópia de documento que comprove seu registro no CADÚNICO.

**§ 1º.** Serão exigidas cópias autenticadas dos documentos descritos neste artigo, ou cópias simples mediante apresentação dos originais quando solicitado pela SEMUHAB.

**§ 2º** Os documentos deverão ser entregues quando solicitados pela SEMUHAB.

**Art. 7º.** Quando verificada situação de vulnerabilidade socioeconômica e risco social da família, o Setor de Serviço Social da SEMUHAB, de ofício ou a requerimento, poderá propor a inclusão da família no Programa Auxílio Moradia, mediante lavra de relatório social.

**Art. 8º.** Para fins de inclusão no Programa Auxílio Moradia, outros requisitos deverão ser adotados, quais sejam:

**I** - A aprovação da família beneficiária pela SEMUHAB;

**II** - A existência de dotação orçamentária.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

**Art. 9º.** A locação de imóvel que se refere o Programa Auxílio Moradia deverá ser obrigatoriamente no Município de Buriticupu sendo vedada a locação de moradias em áreas consideradas invadidas.

**Art. 10.** O valor do auxílio-moradia será de até **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** às famílias que possuem renda per capita mensal até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do salário-mínimo vigente.

**§ 1º.** O valor do benefício concedido deverá ser utilizado integralmente para a locação de moradia transitória, segura e salubre, sendo vedada a sua utilização para outros fins, sob pena de extinção do benefício.

**§ 2º.** O valor do benefício não poderá ser atrelado ao valor atribuído ao aluguel, de forma que, no caso o valor da locação do imóvel seja superior ao benefício, tal diferença será de responsabilidade do beneficiário.

**§ 3º.** O valor descrito no *caput* deste artigo poderá ser alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11.** O critério de renda familiar per capita será definido pela soma total da renda da família dividida pelo número de membros que fazem parte do núcleo familiar, vivendo na mesma residência.

**Parágrafo Único.** Para cálculo da renda per capita familiar serão contabilizadas rendas de qualquer espécie.

**Art.12.** Para a operacionalização do projeto os beneficiários deverão apresentar bimestralmente:

**I** - Recibo que comprove o pagamento do aluguel assinado pelo proprietário do imóvel locado;

**II** - Comprovante de renda atualizado;

**III** - Relatório dos Técnicos do Serviço Social e da Defesa Civil Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

**§ 1º.** A não apresentação de qualquer documento listado nos incisos anteriores fará com que o benefício seja suspenso.

**§ 2º.** O titular do benefício concedido será representado preferencialmente pela mulher, salvo nos casos de incapacidade comprovada da mesma.

**§ 3º.** Nos casos do **inciso I** serão aceitos comprovantes de depósitos bancários que demonstrem a compensação imediata do crédito, somente se forem em nome do proprietário do imóvel ou alguém por ele indicado por procuração.

**Art. 13.** Os procedimentos se fazem da seguinte forma:

**I** - A família Interessada em obter a concessão do Auxílio Moradia, deverá se submeter a entrevista junto ao setor de Serviço Social da SEMUHAB, descrevendo de forma detalhada os motivos pelos quais se baseia seu direito de receber o benefício, podendo apresentar documentos que possam comprovar as informações prestadas;

**II** - Será lavrado diagnóstico socioeconômico, peça basilar do processo, que atestará as informações prestadas pelos entrevistados, sendo que sua ausência poderá dar ensejo a nulidade processual caso não seja suprida por meio de diagnóstico complementar;

**Art. 14.** Compete à SEMUHAB a gestão e execução do Programa Auxílio Moradia.

**Parágrafo Único.** O Secretário Municipal de Habitação poderá designar equipe de trabalho, por meio de Portaria, para executar as seguintes tarefas:

**a)** Organização, manutenção e fiscalização dos dados cadastrais das famílias incluídas no Programa Auxílio Moradia, por meio do cruzamento dos dados com cadastro de outros programas sociais que concedam benefícios a pessoas carentes do Município;

**b)** Acompanhamento e atualização ao final do período de concessão das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Auxílio Moradia, com vistas à elaboração de relatórios informando a manutenção, revisão ou suspensão dos valores recebidos.

**Art. 15.** O subsídio será extinto pelos seguintes motivos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

**I** - Por requerimento do beneficiário;

**II** - Por descumprimento das cláusulas constantes do Termo de Adesão ao Programa;

**III** - Por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;

**IV** - Pela extinção das condições que determinaram sua concessão;

**V** - Quando for constatado qualquer vínculo familiar direto ou por afinidade com o proprietário do imóvel locado;

**VI** - Quando o beneficiário, por questões pessoais, não realizar a transferência do benefício à pessoa do proprietário do imóvel.

**Parágrafo Único.** A exclusão do beneficiário do Programa Auxílio Moradia será irrevogável nos casos em que fique comprovado o não pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, devendo o beneficiário ressarcir o valor ao erário, sob pena de ser inscrito em dívida ativa.

**Art. 16.** Para o melhor atendimento do programa, também será observado:

**I** - Nos casos em que o período máximo do benefício exaurir ou houver a solicitação de desligamento de modo espontâneo, o beneficiário poderá ser reinserido após **12 (doze)** meses de seu desligamento, seguidos os pressupostos para inclusão, desde que haja dotação orçamentária;

**II** - Nos casos em que for constatada qualquer irregularidade, o beneficiário, após notificação, terá prazo de **10 (dez)** dias úteis para se manifestar;

**III** - Se as irregularidades não forem devidamente justificadas ou sanadas o benefício será extinto por ato do Secretário Municipal de Habitação.

**Art. 17.** Para fins desta Lei será considerada como suspensão, a inexecução dos atos processuais até que se sanem suas irregularidades.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

**Art. 18.** Para fins desta Lei será considerado como exclusão, o ato de afastamento definitivo do beneficiário do programa.

**Art. 19.** Fica instituída a “Comissão de Avaliação de Critérios Habitacionais”, a quem competirá, *prima facie*, em última instância, o julgamento dos recursos contra a suspensão ou extinção do benefício de que trata esta lei, sendo que sua regulamentação, composição e demais atribuições serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 20.** Da decisão que suspender ou extinguir o benefício caberá recurso no prazo de **10 (dez)** dias a ser apreciado pela “Comissão de Avaliação de Critérios Habitacionais”.

**Art. 21.** O Município de Buriticupu não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados, nem pelo pagamento de taxas, tarifas e impostos incidentes sobre o imóvel locado.

**Art. 22.** Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 23.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Habitação e ao Fundo de Participação do Município.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 26 de abril de 2023.**

---

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu